



INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ

**RESOLUÇÃO Nº 41, DE 26 DE MAIO DE 2022**

Normatização da curricularização da extensão no âmbito do IFCE.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e:

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CES nº 7 de 18 de dezembro de 2018; na Resolução nº 100, de 04 de dezembro de 2019, do Conselho Superior (CONSUP) do IFCE; no art. 207 da Constituição Federal de 1988; na Lei nº 9.394/1996 (LDB); na Estratégia 7 da Meta 12 do Plano Nacional de Educação 2014-2024 (Lei nº 13.005/2014); e na Súmula no 3/1992 do Conselho Federal da Educação;

**CONSIDERANDO** a deliberação do Conselho Superior em sua 21ª Reunião Extraordinária, realizada em 16 de maio de 2022;

**CONSIDERANDO** o constante dos autos do processo nº 23255.003270/2022-08,

**RESOLVE:**

Art. 1º Normatizar e estabelecer, na forma do Anexo, os princípios e procedimentos pedagógicos e administrativos para os cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, para a inclusão das ações de extensão nos respectivos currículos, no âmbito do IFCE.

Art. 2º Estabelecer que esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

**JOSÉ WALLY MENDONÇA MENEZES**  
**Presidente do Conselho Superior**

---

**ANEXO**

**Título I - DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO**

Art. 1º - Entende-se por curricularização da extensão a inserção de ações de extensão na formação do estudante como componente curricular obrigatório para a integralização do curso no qual esteja matriculado.

§ 1º As ações a que se refere o caput deste artigo devem corresponder a no mínimo 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação.

§ 2º As ações a que se refere o caput deste artigo podem corresponder a até 5% (cinco por cento) da carga horária total dos cursos de pós-graduação *lato sensu e stricto sensu*.

§ 3º Para os cursos técnicos de nível médio e de pós-graduação fica facultada a inserção da curricularização da extensão em seus projetos pedagógicos, em até até 5% (cinco por cento) da sua carga horária total.

## **Título II - DA FINALIDADE**

Art. 2º - As ações curriculares de extensão a serem inseridas nos currículos dos cursos do IFCE deverão fortalecer e priorizar a interação com a sociedade, visando a impactos positivos nos âmbitos culturais, científicos, artísticos, educacionais, sociais, ambientais e esportivos, bem como a geração de trabalho, emprego e renda, de consultorias técnicas, cooperação técnica, de assistência à saúde, de empreendedorismo, de inovação, de inclusão e acessibilidade e das relações étnico-raciais, de economia e gestão criativa e de projetos em consonância com as políticas públicas e com as demandas coletivas da sociedade.

Art. 3º - A elaboração, implementação e avaliação das atividades de extensão curricularizadas deverão ter como base a interação dialógica, a interdisciplinaridade e interprofissionalidade, a transdisciplinaridade, a indissociabilidade ensino-pesquisa-extensão, o impacto na formação do estudante e a transformação social, conforme regulamentação da Política de Extensão do IFCE em vigor.

Art. 4º - Constituem-se atividades curriculares de extensão: programas, projetos, cursos, eventos e prestação de serviços, de acordo com a Política de Extensão vigente no IFCE.

Art. 5º - As ações curriculares de extensão, compreendidas como um processo interdisciplinar, transdisciplinar, educativo, cultural, artístico, esportivo, científico e político promovem a interação transformadora entre o IFCE e a sociedade.

Art. 6º - Todas as atividades curriculares de extensão com registro institucional devem gerar, no mínimo, um produto decorrente do fazer extensionista, conforme a Política de Extensão vigente.

## **Título III - DAS ATIVIDADES E MODALIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO**

Art. 7º - Serão consideradas atividades curriculares de extensão somente aquelas registradas e validadas nos sistemas institucionais do IFCE.

Parágrafo Único. As horas contabilizadas como atividades curriculares de extensão, em qualquer modalidade de registro, não poderão ser duplamente contabilizadas como atividades de outra natureza.

Art. 8º - Para fins de curricularização, a Extensão deverá ser inserida no Projeto Pedagógico dos Cursos (PPC), optando-se por uma ou mais das seguintes modalidades, a critério dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, devendo observar as condições de alinhamento de matrizes curriculares e da regulamentação de extensão vigentes no IFCE.

1 - Parte de componentes curriculares com destinação de carga horária de extensão definida no currículo.

2 - Unidade Curricular Específica de Extensão composta por ações curriculares de extensão constituintes do Plano de Unidade Didática (PUD) e do currículo do curso.

3 - Ações de extensão diversas, promovidas no âmbito do IFCE, desde que previstas no PPC, incluindo ofertas de Cursos de Formação Inicial e Continuada.

§ 1º As ações curricularizadas dos incisos I e II serão pré-definidas em PPC e registradas no sistema vigente da Proen e as do inciso III serão registradas e validadas pelo sistema vigente da Proext.

§ 2º A modalidade do inciso I corresponde à distribuição de horas de atividades de extensão em componentes curriculares não específicos de extensão previstos no PPC e compõe as ementas desses componentes.

§ 3º A modalidade do inciso II trata da criação de um ou mais componentes curriculares específicos de extensão para integralizar o percentual da carga horária exigido no art. 1º.

§ 4º Os componentes curriculares específicos de extensão serão denominados “Atividades de Extensão”, seguidos de numeração sequencial, conforme PPC, com carga horária mínima individual de 20 horas.

§ 5º As modalidades descritas nos incisos I, II e III poderão, a critério dos cursos técnicos de nível médio, de graduação e de pós-graduação, ser combinadas, desde que suas respectivas cargas-horárias estejam definidas no PPC, conforme disposto no art. 1º.

§ 6º Na combinação das modalidades descritas nos incisos I, II e III, a distribuição da carga horária para a Unidade Curricular Específica de Extensão e para compor os componentes curriculares compete ao NDE,

com a devida aprovação do colegiado do curso e registro no PPC.

§ 7º A modalidade do inciso III, para ter validade como ação curricular de extensão, deve estar prevista no PPC e devidamente validada no Sistema vigente da Proext .

§ 8º A carga horária a ser contabilizada como extensão será aquela em que o aluno comprovar, por meio de certificado/declaração, sua participação como protagonista da ação extensionista, desde que a modalidade correspondente esteja prevista no PPC do curso.

§ 9º O discente é protagonista da ação extensionista quando compõe a equipe de trabalho, ou seja, participa ativamente da organização e execução das ações. Isso significa que não poderá estar nas categorias de ouvinte/espectador(a).

§ 10 Não são consideradas atividades curriculares de extensão, para fins de creditação curricular: os estágios, as práticas como componentes curriculares, as atividades de formação complementar, as monitorias e tutorias.

§ 11 Nos cursos ofertados pelo IFCE, na modalidade a distância, as atividades de extensão devem ser realizadas presencialmente, em região compatível com o polo de apoio presencial, no qual o estudante esteja matriculado, observando-se, no que couber, as demais regulamentações previstas no ordenamento próprio para oferta de educação a distância.

#### **Título IV - DA INTEGRALIZAÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 9º - Para fins de integralização dos cursos de graduação, será obrigatório o cumprimento da carga horária destinada à extensão, nos termos do art.1º.

§ 1º Para os cursos técnicos de nível médio e de pós-graduação a obrigatoriedade de que trata o caput será para os cursos que prevejam a curricularização da extensão, no âmbito dos seus PPCs.

§ 2º Sobre a integralização das horas pelos discentes, na modalidade III, é necessário manter a comprovação dessas horas de extensão cursadas, para apresentação nas coordenações dos cursos. Para as atividades de extensão curricularizadas, desenvolvidas no âmbito do IFCE, os discentes deverão ser protagonistas, isto é, fazer parte da equipe de execução da atividade cadastrada e validada no sistema de extensão do IFCE.

§ 3º É vedada a integralização da carga horária de atividades curriculares de extensão por meio da participação de estudantes como ouvintes ou espectadores das atividades.

Art. 10 - O aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão certificadas e/ou declaradas por outras instituições de ensino, conforme regulamentação do ROD.

Art. 11- Em caso de mudança de curso, o aluno poderá solicitar o aproveitamento da carga horária das ações de extensão integralizadas anteriormente no IFCE, de acordo com o ROD.

Art. 12 - Não há impedimentos para que os alunos se matriculem em disciplinas optativas que tenham horas de extensão e que constarão no respectivo histórico escolar, após matrícula e situação de aprovação.

#### **Título V - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Art. 13 - Uma vez definida(s), no âmbito do(s) curso (s), a(s) modalidade(s) de extensão no currículo, os procedimentos para alteração de PPC deverão ser seguidos e estabelecidos no Manual de Elaboração de PPC do IFCE.

§ 1º A validação da curricularização da extensão, conforme inserida no PPC, deverá ser realizada por comissão constituída pela Proext para essa finalidade.

Art. 14 - Normas complementares serão expedidas pela comissão em vigência, para regulamentar procedimentos e estabelecer cronograma de implementação da curricularização da extensão no IFCE.

Art. 15 - Os casos omissos serão decididos, em primeira instância, no setor de extensão do *campus*; em segunda instância, pela Pró-Reitoria de Extensão e Pró - Reitoria de Ensino; e, em terceira instância, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e pelo Conselho Superior (CONSUP) do IFCE.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Wally Mendonca Menezes, Presidente do Conselho Superior**, em 01/06/2022, às 16:06, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.ifce.edu.br/sei/controlador_externo.php?)



[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](#) informando o código verificador **3764853** e o código CRC **7D100873**.

---

Referência: Processo nº 23255.003270/2022-08

SEI nº 3764853